



Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -
Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP 13240-187

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

29 julho 25

Edição nº 422

Página 1 de 10

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO Compras, Licitações e Contrato.....	2
CONSELHOS MUNICIPAIS Atos dos Conselhos.....	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves
Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200

Câmara Municipal de Jarinu
CNPJ: 01.569.688/0001-98
Endereço: Rua Antônio de Aguiar
Peçanha, 200 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-4330

**ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contrato****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025**

EDITAL Nº 061/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 673/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO, USTEQUINUMABE 90MG/ML, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL Nº1001366-90.2024.8.26.0301, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 054/2025, do tipo menor preço por item, o objeto à empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., item 01, Autorizando a lavratura do respectivo Contrato.

Jarinu, 28 de julho de 2025.

Mirailton Moreira Gomes
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jarinu, Pregão Eletrônico nº 071/2025 - Edital nº 079/2025 – Processo nº 652/2025 do tipo menor preço global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES TERAPÊUTICAS DENOMINADAS HIDROTERAPIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura das propostas até dia 14 de agosto de 2025 às 09H00M. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no dia 14 de agosto de 2025 às 09H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site www.jarinu.sp.gov.br e através do portal BBMNET <https://novobbmnet.com.br/>. Informações através do telefone (11) 4016-8200

Jarinu, 29 de julho de 2025.

Maria Aparecida Adomaitis
Secretária Municipal de Administração

CONSELHOS MUNICIPAIS | Atos dos Conselhos**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE JARINU/SP****REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jarinu – CMDPD, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal competente, tem por finalidade

assegurar a participação da sociedade na formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 2º As atribuições do CMDPD estão previstas na legislação municipal de criação do Conselho, sendo complementadas por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CMDPD é composto por membros titulares e suplentes, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil e 05 (cinco) do poder público, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º Os suplentes somente terão direito a voto na ausência do respectivo titular.

§2º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§3º O conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, será considerado impedido, podendo ser substituído mediante deliberação do Plenário.

§4º Também constitui hipótese de impedimento o envolvimento comprovado em crime ou conduta incompatível com a função pública, sujeitando-se à substituição imediata.

CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO

Art. 4º O Plenário é o órgão soberano do CMDPD, composto pelos conselheiros titulares, sendo suas deliberações obrigatoriamente observadas pela Mesa Diretora.

Art. 5º Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre as diretrizes do Conselho;

II – aprovar o Regimento Interno e suas alterações, por maioria qualificada de 2/3;

III – eleger e destituir membros da Mesa Diretora;

IV – acompanhar e validar, por meio da Mesa Diretora, a elaboração e implementação do Plano de Ação Anual, com posterior ciência ao Plenário;

V – deliberar sobre propostas, pareceres, moções e encaminhamentos; VI – convocar reuniões extraordinárias, mediante requerimento de 1/3 dos membros.

CAPÍTULO IV – DA MESA DIRETORA

Art. 6º A Mesa Diretora é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;



IV – 2º Secretário.

Art. 7º Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho institucionalmente;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – coordenar a execução das deliberações do Plenário;

IV – elaborar a pauta, em conjunto com o 1º Secretário;

V – autorizar o envio de ofícios técnicos e administrativos, especialmente na fase de elaboração do plano de ação, com posterior ciência ao Plenário;

VI – zelar pela transparência e regularidade dos trabalhos.

VII – coordenar, no âmbito da Mesa Diretora, a elaboração e acompanhamento do Plano de Ação Anual.

Parágrafo único. O Presidente poderá adotar providências urgentes, submetendo os atos ao Plenário na reunião subsequente.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES

Art. 8º O Conselho poderá constituir Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias, conforme a disponibilidade e necessidade identificada pelo Plenário:

I – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – Comissão de Saúde e Assistência Social;

III – Comissão de Trabalho e Emprego;

IV – Comissão de Acessibilidade e Transporte;

V – Comissão de Normatização;

VI – Outras que o Plenário deliberar.

§1º A criação de comissões será facultativa, conforme a capacidade operacional do Conselho, devendo ser composta, preferencialmente, por pelo menos dois membros titulares, podendo contar com suplentes designados pelo Plenário.

§2º As Comissões Permanentes e Temporárias poderão contar com a participação de representantes da sociedade civil que não integrem formalmente o CMDPD, desde que sua atuação seja pertinente ao tema da comissão e haja anuência do Plenário ou designação pela Presidência.

§3º Os membros externos às comissões terão caráter consultivo e colaborativo, sem direito a voto, podendo apresentar pareceres, relatórios ou subsídios técnicos.

§4º Compete à Presidência do CMDPD indicar representantes da sociedade civil ou especialistas externos para integrarem as comissões, ad referendum do Plenário, especialmente quando a contribuição técnica ou social for relevante para o

objeto da comissão.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 9º O CMDPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos membros.

§1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de plataformas online de videoconferência, com o objetivo de garantir maior acessibilidade, especialmente aos conselheiros com dificuldade de locomoção ou que residam em localidades distantes do local de realização presencial.

Art. 10º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, salvo quando exigido quórum qualificado.

CAPÍTULO VII – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11º O CMDPD promoverá, preferencialmente a cada três anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de avaliar as políticas públicas e propor diretrizes para sua implementação.

Art. 12º O Conselho contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal responsável pela Política da Pessoa com Deficiência, que atuará como Secretaria Executiva, competindo-lhe:

I – prestar suporte às reuniões e ao funcionamento do Conselho;

II – elaborar e encaminhar pautas, atas e documentos;

III – manter arquivos organizados e atualizados;

IV – dar publicidade aos atos do Conselho, inclusive por meio de site oficial ou mural público;

V – convocar suplentes quando necessário.

Art. 13º Os conselheiros poderão, durante as reuniões, solicitar que suas posições divergentes sejam registradas em ata como declaração de voto.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 dos membros titulares.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, conforme legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 16º Este Regimento Interno, após aprovação pelo Plenário do CMDPD, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação por Decreto Municipal, nos termos do art. 14 da Lei nº 2.302/2024.



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE JARINU

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, COMPIR JARINU criado pela Lei Municipal 2.217/2023

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jarinu (COMPIR JARINU), de natureza permanente, criado pela Lei nº 2.217/2023 é órgão colegiado de composição paritária, consultivo, propositivo, fiscalizador, em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, turismo, esporte e lazer e assessorado pela pasta da Cidadania para Promoção da Igualdade Racial, tem por finalidade o objetivo de:

I - Propor medidas voltadas à eliminação das discriminações, bem como ações positivas para a plena integração da comunidade negra em todos os setores da sociedade,

II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial

III - Atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas pertinentes à igualdade racial no município de Jarinu e passa a ser regido pela presente Lei.

IV - Promover o diálogo entre a sociedade civil e o Poder Público para fortalecimento das ações afirmativas;

V – Apoiar iniciativas públicas e privadas voltadas à valorização da diversidade étnico-racial.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMPIR será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, conforme disposto em decreto municipal.

O Conselho será composto de 15 membros, sendo 06 (Seis) membros indicados pelo Poder Público Municipal e 09 (nove) membros representantes da Sociedade Civil, contando cada um dos 9 (nove)

membros com 01 (um) suplente respectivo. representados da seguinte forma: I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;

b) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;

f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Jarinu; II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de entidade cultural ligada a temática de igualdade racial;

b) 01 (um) universitários residentes em Jarinu/SP;

c) 01 (um) representante de entidade religiosa de matriz africana do município;

d) 01 (um) representante de entidade religiosa;

e) 01 (um) advogado com atuação profissional no município de Jarinu/SP;

f) 01 (uma) personalidade de notório conhecimento em relações raciais;

g) 01 (um) comerciante do município;

h) 01 (um) cidadão eleitor de Jarinu/SP;

§1º. Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A escolha dos membros que representem a Sociedade Civil deve ser pautada na comprovada atuação dos indicados em prol da comunidade negra, perante a instituição que irão representar.

§ 3º. Caso não haja indicação de qualquer dos representantes da sociedade civil para a participação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a requisitar diretamente a participação dos referidos membros para a composição do Conselho.

§ 4º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução sucessiva

. § 5º Os suplentes poderão participar das reuniões, e somente terão direito a voto na ausência de seu titular.

Cada membro terá direito a um voto;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jarinu terá um(a) Presidente, um Vice-presidente, um(a) 1º Secretário(a) e um(a) 2º Secretário(a), todos conselheiros titulares, eleitos pelos pares,

O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por Mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente

O COMPIR funcionará em local e instalações cedidas pela Prefeitura Municipal de Jarinu, ou onde a mesa diretora estabelecer justificadamente



O Conselho será dirigido por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Parágrafo único. Nos impedimentos ou vacância, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, este eleito em conjunto com o Presidente no início de cada gestão pelos Conselheiros.

Art. 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de alta relevância cívica e social.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal:

Constituem competências do COMPIR JARINU.

I. Acompanhar, fiscalizar e divulgar legislações e projetos que assegurem os direitos da população negra e de outros segmentos étnicos da população exigindo o seu cumprimento;

II - Receber e estudar sugestões da sociedade, opinar, receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais; sobre denúncias de discriminação racial e formas de intolerância;

III - Propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e apoiar ações afirmativas em prol da comunidade negra;

IV - Firmar protocolos e convênios com organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, para implementação de ações afirmativas;

V - Assessorar o Poder Executivo na definição de critérios e parâmetros para a formulação de políticas públicas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo;

VI - Recomendar projetos de lei ao Poder Legislativo e Executivo, pertinentes à promoção da igualdade racial e combate à discriminação;

VII - Propor a realização de pesquisas e estudos sobre a memória e a cultura das populações etnicamente discriminadas, em todos os níveis de produção de conhecimento público e privado;

VIII - Instituir grupos temáticos e comissões, permanentes ou temporários, para a elaboração de estudos e propostas a serem apreciados pelo colegiado;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.;

X - dar apoio, subsídios e acompanhar as atividades executivas dos órgãos públicos ou privados;

XI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, com as escolas e instituições científicas, artísticas, literárias, sociais e culturais em geral, de modo a assegurar a coordenação dos programas respectivos;

XII - participar e com voz ativa, no âmbito municipal, do Plano na Federação, Estados e Municípios;

XIII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento de projetos na cidade;

XIV - indicar representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões e ou outros eventos que ofereçam interesse à política municipal de promoção da igualdade Racial.

XV – colaborar na elaboração do calendário cultural do Município

XVI - formar grupos de trabalho para atividades específicas

XVII - Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar as diversas culturas (negra, indígena, árabe, judaica e cigana) no Município de Jarinu.

XVIII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal/ Estadual de Promoção a Igualdade Racial

XIX – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Igualdade Racial, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos;

XXI – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal/Estadual da Igualdade Racial a instituições e acompanhar sua execução;

XXII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXIII - Articular-se com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIV - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXV - Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negra, indígena, árabe, judaica e cigana;

XXVII - abordar matéria que entender de sua competência e



não vista neste Regimento.

Parágrafo Único - As competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jarinu

I - representar o Conselho em toda e qualquer instância e circunstância;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros através de algum meio de comunicação, seja WhatsApp, ligação telefônica e/ou e-mail.

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII - assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;

VIII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse do Município;

IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de com este colaborar;

XI - determinar a verificação de presença, através de listas de presença;

XII - criar comissões especiais quando houver necessidade;

XIII - distribuir processos às comissões especiais;

XIV - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XV - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XVI - colocar matéria em discussão e votação;

XVII - anunciar o resultado das votações;

XVIII - ser voto de minerva em caso de empate;

XIX - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à

consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XX - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XXI - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXII - visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente

XXIII - determinar o destino do expediente lido nas sessões

XXIV - chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, descortês, inconveniente, desrespeitosa, indecorosa ou de qualquer outra forma imprópria durante as sessões, extrapole o tempo previamente estipulado para debate ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Conselho;

XXV - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins

XXVI – A gestão integral das redes sociais é de total responsabilidade do Presidente do Conselho, conforme termo assinado.

Compete ao (à) Vice-Presidente (a):

I – substituir o (a) Presidente (a) em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao (à) Presidente (a).

III - assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, exercendo-o até o término do mandato se já houver decorrido mais da metade deste ou, nas hipóteses contrárias, providenciar para a eleição de novo titular;

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 8º Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente, bem como tomar todas as medidas necessárias a realização das sessões;

VI - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos



do Conselho;

VI - encaminhar às Comissões especiais os processos para estudo e parecer;

VII - executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo Presidente, e praticar os demais atos inerentes ao seu cargo.

Art. 9º O(a) 2º secretário(a) substituirá o 1º secretário(a) na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

No desenvolvimento de suas atividades, os conselheiros não farão qualquer distinção de raça, cor, gênero, origem, orientação sexual, condição social, credo religioso ou posição política, não proferirá palavras de baixo calão e nem se envolverá em brigas de qualquer espécie sobre os assuntos tratados sobre pena de expulsão.

Art. 10º É atribuição dos membros do Conselho

I - assiduidade às sessões do Conselho;

II - eleger, entre seus pares, a mesa diretiva, composta do Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho

VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

VII - obedecer as normas regimentais;

VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - gozar de licenças deferidas pelo Plenário do Conselho;

X - apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

XII - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XIII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

XIV - comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

XV – manter em sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações e/ou documentos obtidos com sua participação

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 11º O Presidente do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial poderá constituir Comissões Especiais, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º As Comissões Especiais constituídas terão no mínimo 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas fora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

§2º O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros das Comissões Especiais.

§3º As Comissões Especiais terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros e se necessário, um relator.

Art. 12º As Comissões Especiais estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seu Presidente.

Art. 13º O funcionamento de qualquer Comissão Especial não se estenderá por mais de 90 (noventa) dias, salvo pedido de seu Coordenador, devidamente deferido pela Presidência.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra disposta no “caput” deste artigo as Comissões Técnicas, que poderão ter prazo de funcionamento ilimitado.

Art. 14º As Comissões Especiais extinguir-se-ão automaticamente, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Art. 15º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jarinu(Compir Jarinu) reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos um terço dos Conselheiros, 01 (uma) vez por mês, tomadas as deliberações por maioria simples. E, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

As sessões do Conselho podem ser:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;



III – solenes.

As sessões do Conselho serão públicas, registradas em atas que ficarão arquivadas em livro próprio, disponíveis para o conhecimento geral.

§ 1º Quando a publicidade puder colocar em risco a intimidade ou a vida de alguém, as sessões serão fechadas ao público em geral e os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

§ 2º. As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, na sede do Conselho ou em local previamente determinado no edital da convocação da sessão.

As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário para o bom andamento das atividades do Conselho e nos demais casos previstos neste regimento interno.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Gabinete Executivo do Conselho ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos (as) Conselheiros (as), ou citação Oficial.

Art 16º. As sessões solenes são aquelas convocadas pelo Gabinete Executivo do Conselho

§ 3º As sessões referidas neste artigo, convocadas por WhatsApp, ligação telefônica e/ou e-mail devem contar com a presença da metade mais um dos Conselheiros na primeira convocação, e com a

presença de qualquer número em segunda convocação.

§ 4º Nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art.17º Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

§ 18º As reuniões serão presididas pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente e na de ambos, pelo Secretário.

Art. 19º As reuniões do Conselho serão abertas ao público, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

Art.20º A pauta do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 21º A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião

II - expediente;

III - pauta do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

§1º O expediente destina-se à leitura da Pauta e de outros documentos.

§2º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída e/ou enviada por meios eletrônicos(whatsapp ou email) aos membros do Conselho.

Art. 22º Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 23º As matérias apresentadas na pauta do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 24º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 25º As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 26º O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Art. 27º Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 28º A votação será aberta, e será feita através de chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Art. 29º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30º Não poderá haver voto por delegação.



Art. 31º O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá direito a voto e voz, como os demais membros.

Art. 32º As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo único. serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas a Secretária até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

Art. 33º Para fins de eleição, os Candidatos a Conselheiros serão convocados pela Diretoria a cada 2 (dois) anos

§1º A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria.

SEÇÃO VIII DAS ATAS

Art. 34º As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º As atas serão assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Art. 35º Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Art. 36º As atas deverão conter:

I - dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - o nome do presidente ou de seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 37º As atas serão, arquivadas em local próprio, cuja guarda é de responsabilidade da Mesa Diretiva.

SEÇÃO IX

DO REGISTRO DO EXPEDIENTE PARA PARECER

Art. 38º As petições, denúncias, estudos e projetos que exijam parecer do Conselho serão encaminhados ao (à) Secretário (a), que os registrará em livro próprio imediatamente. Parágrafo único. O registro far-se-á em numeração contínua e seriada, respeitado o tipo de classificação do documento.

DA DISTRIBUIÇÃO DO EXPEDIENTE E DA COMPETÊNCIA DO RELATOR

Art 39º. A distribuição de expediente para parecer será feita

pelo (a) Presidente (a), de maneira aleatória.

Art 40.º Designado relator (a), ser-lhe-ão imediatamente conclusos os autos para parecer.

Art 41º. O exercício de cargo de Coordenador da Comissão não exclui o (a) Conselheiro (a) da distribuição de expediente.

Art 42º Compete ao (à) relator (a) emitir parecer escrito e devidamente instruído sobre petições, denúncias, estudos e projetos que lhe hajam sido distribuídos de modo a subsidiar as deliberações do Plenário do Conselho.

Art 43º. Se algum (a) Conselheiro (a) pedir vista dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º Os pedidos de vista ficam limitados a 3 (três) por procedimento, cabendo ao (à) relator (a) controlá-los.

§ 2º O (a) Conselheiro (a) que impedir injustificadamente, por mais de uma sessão, a partir da data da entrada do parecer do relator em pauta, a deliberação do Plenário mediante pedido de vista com manifesto caráter protelatório, perderá o direito de voto sobre a matéria

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art 44º Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 45º O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice- Presidente.

§1º No caso de vacância do cargo de membro, antes do término do mandato, será feita nova indicação pela área representada pelo mesmo, para o restante do período.

DA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 46º A infração deste regimento interno sujeitará os(as) Conselheiros(as) infratores às seguintes sanções disciplinares, aplicáveis pelo Plenário do Conselho,

Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – advertência; A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres

II – suspensão temporária; A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave cujas circunstâncias não



justifiquem a perda do mandato e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres, sendo que o prazo da suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O (a) Conselheiro(a) suspenso(a) perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do cargo.

III – Perda do mandato. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta injustificada a 03 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período de sua gestão;

II- prática de atos irregulares ou de improbidade.

III – sem prévia autorização, tomarem quaisquer deliberações que comprometam os objetivos do conselho, ou usarem o nome do mesmo para fins particulares;

IV – provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas dependências do conselho ou em locais por eles ocupados, seja presencial ou virtual (grupos de WhatsApp e páginas em redes sociais).

V – desatenderem as deliberações oriundas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbação no Conselho

VI – cometerem quaisquer atos ofensivos aos Conselheiros ou a Diretoria, dentro ou fora das dependências do Conselho;

VII – de condenação judicial transitada em julgado;

– de abandono de cargo;

1º Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do(a) Conselheiro(a) por mais de 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, ressalvadas as faltas justificadas.

§ 2º As justificativas apresentadas pelo Conselheiro ausente à sessão serão analisadas pelo Plenário que poderá rejeitá-la por maioria simples.

– de violação do sigilo das informações de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o município ou para particulares;

– de prática de lesão ao patrimônio ou aos cofres públicos;

– da prática de crime contra a Administração Pública;

VII – fica proibido a discriminação do sexo, etnia, raça, religião, idade, estado civil e/ou qualquer forma de discriminação entre os membros e/ou sociedade.

Art. 47º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

Art. 48º A exclusão e a consequente perda do mandato, será comunicada por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará

substituto para ocupar a vaga do excluído.

Art. 49º Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta de conselheiro titular, assumirá o cargo vago o seu suplente legal

§1º havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta de conselheiro suplente, o Presidente da mesa solicitará imediatamente junto ao órgão público ou segmento civil de origem, à sua substituição na forma deste regimento.

Art. 50º – Os pedidos de renúncia deverão ser encaminhados a Presidência do Conselho

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Jarinu considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

A situação dos Conselheiros que não tomaram posse até a publicação deste regimento interno será considerada como abandono do cargo, o que implicará na perda do mandato.

Art. 52º Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pela(o) Prefeita(o) Municipal.

Art. 53º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos em plenário por voto simples.

Art. 54º Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município de Jarinu

Jarinu, 5 de Maio de 2025

ARINE RIBEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial